

Quadro Comparativo entre a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2006 1

Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998	Projeto de Lei do Senado nº 62, de 2006
Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.	Acrescenta parágrafo único ao art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para garantir a aplicação das normas legais a todo cidadão, independentemente de gênero.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:	Art. 11.
	<i>Parágrafo único. Na redação dos textos legais, qualquer referência será entendida como abrangendo ambos os gêneros, indistintamente, salvo quando houver disposição expressa em contrário. (NR)</i>
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.